



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

14/05/25 às 15 hs 33 min

Servidor Responsável

LEI Nº 872, de 14 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS
PUBLICADO EM 14/02/25
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a alteração da formação dos Conselhos Municipais atrelados às Secretarias e Departamentos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 48, de 31 de dezembro de 1997, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto sendo:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
- V. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual;
- VI. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- IX. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
- X. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
- XI. Um representante do Colegiado;
- XII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA **Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

XIII. Um representante do Setor Jurídico Municipal;

§ (...).

§ 3º. (revogado);

§ (...)"

Art. 2º. O Art. 4º da Lei nº 14, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 289, de 26 de outubro de 2005 e pela Lei nº 657, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º. O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e, da sociedade civil, a saber:

- I. um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II. Um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
 - a. Órgão municipal de desenvolvimento social;
 - b. Órgão municipal de controle urbano;
 - c. Órgão municipal de Obras públicas;
 - d. Secretaria de Educação;
- III. dois representantes (Pessoas Jurídicas) de setores econômicos da cidade, tais como empresários, empreendedores ou comerciantes;
- IV. três representantes de entidades civis."

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 3º da Lei 489, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 10 (dez) Conselheiros, representantes do poder público



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

- I. um representante do Departamento de Esporte ou equivalente;
- II. um representante do Setor de comunicação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. um representante do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos ou órgão equivalente;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. dois representantes de Projetos sociais, devidamente registrados e que promovam atividades de esportes;
- VII. dois representantes dos clubes esportivos registrados em Mário Campos;
- VIII. um representante da liga desportiva municipal de Mário Campos.

§ 1º. As Entidades representativas mencionadas nos incisos VI, VII serão escolhidas através de Edital de Chamamento Público. (alterado)

§ 2º. (...)

§ 3º. Os órgãos ou entidades mencionadas no Parágrafo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CME que encaminhará o nome proposto ao Chefe do Executivo para que efetive sua designação. (alterado)"

Art. 4º. Art. 6º da Lei nº 325, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Integram o CMDRS:

- I. instituições do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável;



PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

- II. entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.”
 - III. 1 (um) representante do legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. (REVOGADO)
- §§ (...)"

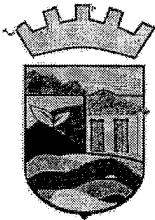
Art. 5º. O art. 3º da Lei nº 20, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Diretor de Departamento de Obras;
- III. Diretor de Departamento de Meio Ambiente.
- IV. Diretor de Departamento de Administração e Fazenda.
- V. Um representante do Comercio de Mário Campos.
- VI. 3 (três) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos 1 (um) representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

§1º. (REVOGADO).

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade civil serão escolhidos em assembleia, convocada pelo Chefe Executivo, a população em geral através de Edital a ser afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal e, individualmente, a cada uma das Associações



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Comunitárias legalmente constituídas no Município, em votação pelo quórum da maioria simples.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal